



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 005 / 2018 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 004/2018 – Dispondo sobre “A Criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.*

DATA: 16 de maio de 2018.

HISTÓRICO

O Prefeito Municipal – Senhor Celso Trzeciak, encaminhou a Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 052/2018 – GAB/PMM, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2018, acompanhado da Mensagem, cujo teor dispõe sobre ementa acima qualificada, veio em caráter de urgência, urgentíssima. Depois de iniciado sua tramitação de acordo com as prerrogativas Regimental da Sessão Ordinária realizada em 12 de março do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, “a” e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§) fez a distribuição da matéria à CCJCR/CMM (Of. Int. nº 015/2018 – GAB/PRES/CMM), a fim de que haja a tramitação regimental e manifestação da comissão através de parecer conforme determina o regimento interno da casa.

Ressalta-se que na análise preliminar da proposição, não foi apresentado emenda individuais. Após o cumprimento do prazo regimental, conforme o Art. 155, parágrafo único, inciso I do RI/CMM, a comissão de Constituição CCJCR, reuniu-se na data de nove de maio do corrente ano na Sala das Comissões, onde na oportunidade, foi apresentada a matéria a comissão e oferecido a **Emenda Modificativa nº 002-2018/CCJCR** – modifica redação do parágrafo único do artigo 21, no projeto de lei ordinária nº 004/2018 e dá outras providências. Em seguida, foi solicitado ao Edil Relator a análise e emissão do parecer sobre o projeto de lei e sua emenda.





DA FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal, quer com a proposta de norma jurídica, criar o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Medicilândia/PA.

O Conselho Municipal do Idoso, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Medicilândia, que compete entre outras coisas, cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

O Fundo Municipal do Idoso, é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Medicilândia.

O Poder Executivo Municipal justifica-se a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal do Idoso, ressaltando que uma das diretrizes da política nacional do idoso, (art. 4º, inciso III da Lei Federal nº 8.842/1994), é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, e que a referida participação se dá, na esfera municipal, através de Conselho Municipal do Idoso, que é importante instrumento de controle social, e que a ausência desse Conselho, inviabiliza a concretização efetiva de políticas públicas de atendimento, que devem ser tratadas com absoluta prioridade, além de comprometer a democracia participativa. Nestes termos pede a colaboração da Casa na avaliação da matéria em caráter de urgência.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Conforme aos autos exposto, o projeto de Lei Ordinária nº 004/2018, objetiva Instituir no Município de Medicilândia, o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.





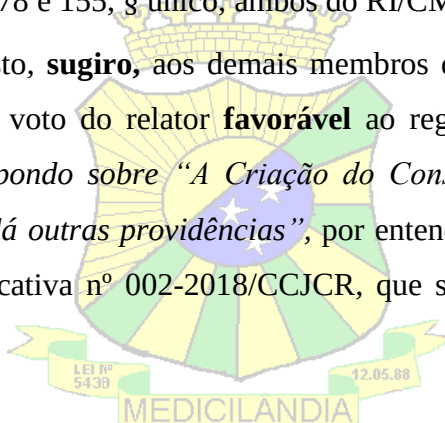
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Ressaltamos que na análise da matéria pela Comissão de Constituição, foi oferecido a Emenda Modificativa nº 002-2018/CCJCR, onde propõe modificação redacional ao parágrafo único, do artigo 21 do projeto de lei em tela, a qual tem como objeto, deixar claro os eixos temáticos a ser embasado o Regimento Interno do Respectivo Conselho.

Mediante ao exposto, essa relatoria CCJCR – Vereador José Ramos, ao analisar minuciosamente o teor da proposta de lei ordinária, observado o mandamento do Art. 30, §1º, inciso I e IV do RI/CMM, enfatizando também a CF/88 em seu Art. 230 e parágrafos, considerando ainda os artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), emite parecer **Favorável ao regular trâmite da matéria**, considerando que cumpri os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obedece ao vernáculo e a técnica legislativa redacional, elementos que faz cumprir os ditames de lei.

Igualmente, no que tange a Emenda Modificativa nº 002-2018/CCJCR, também atende as prerrogativas para sua regular tramitação e ser levada ao mérito do soberano plenário legislativo (art. 177, 178 e 155, § único, ambos do RI/CMM).

Diante disto, **sugiro**, aos demais membros da CCJCR e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator **favorável** ao regular trâmite do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2018** - *Dispondo sobre "A Criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"*, por entender que satisfaz os requisitos de lei. Quanto a Emenda Modificativa nº 002-2018/CCJCR, que seja levado ao mérito do Douto Plenário.



É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM



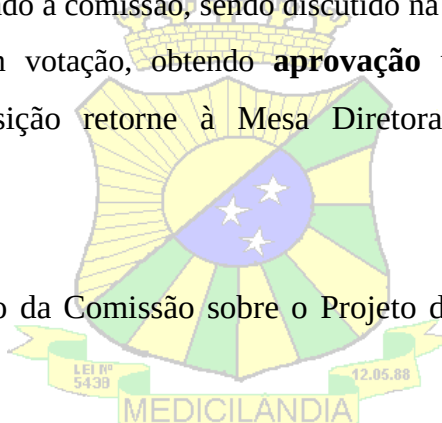


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 005/2018 - CCJCR

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2018, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 16:00hs (dezesseis horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme entendimento comum entre seus pares, reuniram-se com presença unânime de seus Edis, tendo como pauta a avaliação e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 005-2018/CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, que defende o **regular trâmite** do **Projeto de Lei nº 004/2018 - Dispõe sobre "A Criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"**, bem como, de sua Emenda Modificativa nº 002-2018/CCJCR, por entender que a matéria contempla as prerrogativas de lei, atende os princípios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa. Em seguida, havendo quórum, o Senhor Presidente Jari Teixeira, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, o Parecer do relator foi apresentado à comissão, sendo discutido na forma regimental e não havendo contestação, foi colocado em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, determinando que a proposição retorne à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2018 e sua emenda.



Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

